

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

DECRETO Nº 3 249 , DE 25 DE JULHO DE 1 984.

Fixa normas de operação do Fundo de Assistência à Cultura, criado pela Lei 1839 de 29 de setembro de 1 983, e dá outras providências.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 97.372, de 02-08-83, - - - -
D E C R E T A :

Artigo 1º - A ordenação das despesas do Fundo de Assistência à Cultura será feita pelo Diretor de Educação e Cultura e, nos seus impedimentos, pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 2º - O Conselho Diretor encaminhará, mensalmente, prestação de contas à Secretaria de Finanças, acompanhada dos seguintes documentos:

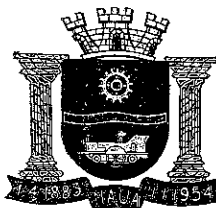
- I - relatório analítico das despesas efetuadas;
- II - termo de autorização formal dos gastos e demonstração de enquadramento dos mesmos na legislação em vigor;
- III - Toda a documentação relativa aos gastos efetuados.

Artigo 3º - O ingresso da arrecadação à conta do fundo far-se-á através de emissão de Guia de Recolhimento, onde serão descritas com clareza sua origem e codificação.

§ 1º - O produto arrecadado deverá ser recolhido aos cofres municipais impreterivelmente até o quinto dia útil de seu ingresso.

§ 2º - O agente incumbido da arrecadação será o responsável pela guarda, até o seu efetivo recolhimento aos cofres públicos.

segue fls. 2 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

DECRETO Nº 3 249 ,DE 25 DE JULHO DE 1 984 -Fls. 2-

Artigo 4º - A Diretoria de Educação e Cultura da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes atuará como unidade de apoio técnico e administrativo ao Conselho Diretor do Fundo de Assistência à Cultura, com a finalidade de dar execução aos seus serviços internos.

Artigo 5º - O Conselho Diretor do Fundo de Assistência à Cultura elaborará, no prazo de 60 dias, o seu regimento interno.

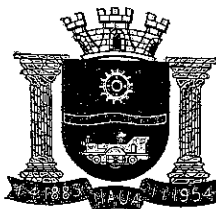
Artigo 6º - No interesse do Fundo de Assistência à Cultura poderão ser constituídas comissões especiais, que se incumbirão de desenvolver estudos para melhoria da atuação do Fundo.

Artigo 7º - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes estabelecerá a fixação e a promoção de:

- I - Preços de ingressos para as suas próprias promoções ou a forma de participação no produto da venda de ingressos de promoção de terceiros, consideradas as características e condições de realização de cada evento.
- II - Contribuições pela participação de terceiros nos cursos, exposições e outros eventos artísticos culturais;
- III - Leilão de bens imóveis doados ao Fundo por terceiros, mediante autorização específica do Conselho Diretor;
- IV - Venda de livros, filmes, audiovisuais, discos ou qualquer outro tipo de material gráfico e fonográfico editado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, resguardados os direitos autorais;
- V - Contribuições pelo fornecimento de cópias reprográficas;
- VI - Outras contribuições não especificadas, observada a perfeita relação com os objetivos do Fundo.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- segue fls. 3-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

-Fls. 3 -

DECRETO Nº 3 249 , DE 25 DE JULHO DE 1 984

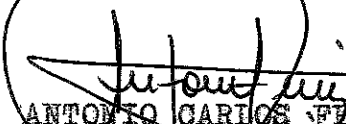
Prefeitura do Município de Mauá, em 25 de julho de 1984


DR. LEONEL DAMO

Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO

Secretário de Assuntos Jurídicos

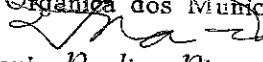

ANTONIO CARLOS FERREIRA

Secretário de Finanças


GUERINO GIGLIOLI VOLPI

Secret. de Educação, Cult. e Esportes

Registrad na Secretaria e publicad por edital afixa-
do no local de costume e Arquivad no Cartório do
Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos
termos da Lei Orgânica dos Municípios.


Antonio Paulino Pinto Nazário
Secretário Executivo

meb

S.M.